



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 01
myb.

Ofício nº 266

Lapa, 01 de Agosto de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32/03, que Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 753/03

DATA 05 / 08 / 03

14.15 *myb*

Exmo. Sr.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

E.L.J.R.

*NOMEIO COMO PRATOR
DA MATRIMA O UFR
SERGIO A. LEONI*

*A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação;
A Comissão de Controle e
Fiscalização;
Ao Assessor Jurídico Clóvis.
05/08/03
Obsecu.*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
mp.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à empresa Refratário Scandelari Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 78.471.455/0001-82, da área de terra com 113.543,70 m² (cento e treze mil, quinhentos e quarenta e três metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Zona de Expansão Urbana da cidade da Lapa, no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", representada pelo lote 01, sendo esta área parte integrante do imóvel de maior área, do próprio municipal, objeto da Matrícula n.º 019095 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A Donatária terá como encargo a transferência, para a área de que trata o *caput* deste artigo, de suas atividades, cujo objetivo social principal é realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, a fabricação e comércio de tijolos e artefatos refratários.

Art. 2.º - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, para o fim especificado no parágrafo único do artigo anterior, constando da mesma, no mínimo, as seguintes condições:

I - máximo de início das obras, não podendo exceder a 90 dias da data da escrituração da doação;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
m/p.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 01.08.03

... 02

II - o prazo máximo de conclusão das obras e transferência de 100% (cem por cento) das atividades desenvolvidas pela Donatária, não podendo este exceder a 72 meses da data da escrituração da doação;

III - o percentual mínimo de funcionamento da atividade, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;

IV - o número mínimo de empregados devidamente registrados;

V - a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva escrituração da doação.

VI - que, a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades industriais produtivas, por um período contínuo de 02 (dois) anos, durante o prazo previsto no inciso II, deste artigo;

VII - o prazo mínimo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta lei, em que não será permitida a dissolução da empresa Donatária, a sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa.

Art. 3º. - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo único - Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
mfr.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 01.08.03

... 03

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Agosto de 2003.

Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
myf

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumpre pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para consideração do Egrégio Plenário, o Projeto de lei que visa beneficiar com incentivos municipais à Empresa Refratário Scandelari Ltda., através da dação de área de terra com 113.543,70 m² (cento e treze mil, quinhentos e quarenta e três metros e setenta decímetros quadrados), para a transferência total de sua sede para a área objeto da doação, a fim de que a referida empresa desenvolva ali suas atividades, cujo objetivo social principal é realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, a fabricação e comércio de tijolos e artefatos refratários.

A Refratário Scandelari, é uma empresa genuinamente lapeana, a qual a longos anos vem contribuindo com o desenvolvimento de nosso Município.

Devido o aumento do volume de produção necessita urgente de investimentos na ampliação de sua área construída, todavia, esta se torna impossível em sua atual sede (Av.: Aloísio Leoni, nº 167).

Convém salientar que o aumento de do volume de produção, o que se tornará com certeza maior com a construção de uma nova sede, trará grandes benefícios ao Município, principalmente no que diz respeito ao retorno do ICMS, bem como geração de empregos, diretos e indiretos.

Como a Administração Municipal tem em seu patrimônio uma área disponível, a Refratário Scandelari se propõe a executar a construção de uma área em dimensões superiores a já existente em sua sede atual, a fim de transferir completamente suas atividades industriais para a referida área.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
mfp

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 01.08.03

...02

Analisando o pedido, achamos viável a participação do Município no empreendimento, que proporcionará aumento na oferta de empregos e na geração de tributos.

Não obstante as considerações acima serem suficientes à justificar a pretendida doação, acrescenta-se, em favor desta, outro fator, não menos relevante, que diz respeito ao desvio de tráfego de veículos pesados no centro da cidade, vez que a empresa Refratário Scandelari, como já mencionado acima, localiza-se à Avenida Aloízio Leoni, nº 167.

Certo da Habitual atenção agradece e renova os protestos de apreço à esta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Agosto de 2003.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 01676819-72

LAPA

PARANÁ

"LIVRO NUMERO DOIS"

REGISTRO GERAL**MATRÍCULA N.º 019095**

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, com a área remanescente de 1.329.744,00m², (Hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro metros metros quadrados), ou seja 54 alqueires, 37 litros e 559,00m², situado no lugar denominado **Quarteirão de Passa Dois**, neste Município e Comarca, - com a seguinte delimitação:- começa na estrada estadual Curitiba-São Mateus do Sul, no boeiro da sanga do Pedroso, segue em linha quebrada para o Norte, dividindo com terras de Dagranya S/A, até encontrar o rio Passa Dois; daí segue por este abaixo, dividindo sucessivamente com terras de Henrique Gluck, José Maidl e família Maidl até onde deságua o arroio da Cruz no Passa Dois; daí sobe pelo arroio da Cruz, dividindo com sucessores de José Bill, onde a certa altura faz canto, e segue por cerca numa distância de 430,00 metros, dividindo com a Cooperativa de Laticínio Curitiba Ltda; faz canto novamente, e segue por cerca numa distância de 320,00 metros, até a rua A, que confina com a estrada estadual, dividindo por cerca com a Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda; daí segue pela rua A citada, na direção nascente, até encontrar o imóvel de propriedade de Frutalapa - Agrocomercial Ltda, confrontando com o mesmo em linha reta de 100,00 metros para o Norte, segue em linha reta de 100,00 metros para o nascente, e segue em linha reta de 100,00 metros para o Sul, deste ponto, segue novamente pela Rua A (que confina com a estrada estadual), até o boeiro da sanga do Pedroso, onde começou e finda; e ainda dividindo com as ruas "B", "C" e "D" (ruas essas internas), conforme o constante da Av.05 feita na anterior matrícula.- Obs:- Em cuja descrição de divisas, se acham encravadas a seguintes áreas:- uma área de 24.750,00m², pertencente ao DER-PR (com característicos próprios conforme os termos da matrícula nº.7.587) e, outra de 25.000,00m², pertencente a Dalapa Agropastoril Ltda (com característicos próprios, conforme a matrícula nº.15.671).- Cujos imóvel corresponde, a remanescente da área originária de 1.339.744,00m², constante da matrícula anterior, sendo que os característicos foram fornecidos pelas partes.-

PROPRIETARIO:- **MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF sob o nº.76 020 452/0001-05.-

REGISTRO ANTERIOR:- O constante da matrícula nº.10.107, ficha 01/02, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE, LAPA, PR, 24 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-

AV.01/19.095 - PROTOCOLO Nº.61.091, DE 11/AGOSTO/2.000 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA:- Por requerimento do Exmº. snr. Prefeito Municipal desta cidade, Miguel Lourenco Horning Batista, e instruído do Decreto Municipal, nº.7.008 de 08/AGOSTO/2.000,- combinado com a Lei nº. 1482, de 12/01/2000, que criou o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", - foi pelo referido decreto, declarado que o imóvel da matrícula supra, se localiza em ZONA DE EXPANSÃO URBANA DESTA CIDADE, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários.- Cota Av. 60,00VRC (R\$.4,50).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE, LAPA, PR, 11 DE AGOSTO DE 2.000.- O OFICIAL:-

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL



Nº AFJ04730

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela, O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 18 de NOVEMBRO de 2002
O Serventuário
Segue no verso
Miguel Lourenco Horning Batista

MATRÍCULA N.º
19.095.-

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula nº 019095

IMÓVEL: Um terreno com a área de 1.354.744,00 m² ou seja (55 alqueires 39 litros e 149,00 m²), situado no lugar denominado PASSA DOIS, município de Lapa - PR.

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca 0, que está localizada na margem direita da Faixa de domínio da BR 476 - Rodovia do Xisto, sentido Curitiba a São Mateus do Sul, segue até a estaca 1 com o azimute de 279°26'33" e distância de 915,04 metros, confrontando com a Faixa de domínio da BR 476. Estaca 1, segue até a estaca 2 com o azimute de 09°27'52" e distância de 320,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca 2, segue até a estaca 4 com o azimute de 280°15'19" e distância de 430,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca 4, segue pelo Arroio da Cruz até a estaca 13 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 237°21'54" e distância de 13,01 metros; azimute de 260°38'31" e distância de 27,93 metros; azimute de 301°48'38" e distância de 68,37 metros; azimute de 02°26'10" e distância de 121,72 metros; azimute de 341°42'07" e distância de 84,25 metros; azimute de 42°46'38" e distância de 42,30 metros; azimute de 326°02'23" e distância de 14,35 metros; azimute de 10°21'22" e distância de 29,78 metros e azimute de 315°24'32" e distância de 21,45 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de André Bill. Estaca 13, segue pelo Rio Passa Dois até a estaca M35 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 26°03'14" e distância de 39,38 metros; azimute de 06°05'02" e distância de 26,61 metros; azimute de 05°16'06" e distância de 55,12 metros; azimute de 30°44'01" e distância de 57,86 metros; azimute de 94°02'46" e distância de 68,30 metros; azimute de 69°59'44" e distância de 70,44 metros; azimute de 130°10'11" e distância de 79,32 metros; azimute de 81°39'52" e distância de 31,54 metros; azimute de 345°01'49" e distância de 66,14 metros; azimute de 41°57'17" e distância de 21,47 metros; azimute de 332°42'40" e distância de 23,44 metros; azimute de 09°04'51" e distância de 36,33 metros; azimute de 119°36'04" e distância de 48,54 metros; azimute de 128°58'21" e distância de 90,03 metros; azimute de 81°32'33" e distância de 13,88 metros; azimute de 03°54'10" e distância de 79,06 metros; azimute de 311°00'41" e distância de 50,65 metros; azimute de 353°47'40" e distância de 27,33 metros; azimute de 56°15'21" e distância de 127,19 metros; azimute de 354°53'21" e distância de 16,85 metros; azimute de 309°34'14" e distância de 30,96 metros; azimute de 285°57'35" e distância de 60,36 metros; azimute de 03°19'28" e distância de 12,25 metros; azimute de 81°34'14" e distância de 48,18 metros; azimute de 52°21'58" e distância de 39,27 metros; azimute de 38°30'34" e distância de 73,97 metros e azimute de 353°50'13" e distância de 46,92 metros, confrontando com propriedades de Carlos Kulka e de Manoel Eduardo Corrêa Costa. Estaca M35, segue até a estaca 40 com o azimute de 19°56'09" e distância de

4,93 metros, confrontando com propriedade de Manoel Eduardo Corrêa Costa. Estaca 40, segue pelo Rio Passa Dois até a estaca 73 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de $02^{\circ}22'10''$ e distância de 9,62 metros; azimute de $54^{\circ}56'03''$ e distância de 40,25 metros; azimute de $82^{\circ}23'44''$ e distância de 45,09 metros; azimute de $28^{\circ}06'17''$ e distância de 56,12 metros; azimute de $165^{\circ}14'04''$ e distância de 70,22 metros; azimute de $108^{\circ}13'08''$ e distância de 12,76 metros; azimute de $148^{\circ}05'37''$ e distância de 63,55 metros; azimute de $185^{\circ}55'09''$ e distância de 15,37 metros; azimute de $138^{\circ}37'44''$ e distância de 134,12 metros; azimute de $115^{\circ}26'40''$ e distância de 42,78 metros; azimute de $220^{\circ}49'16''$ e distância de 22,09 metros; azimute de $118^{\circ}32'02''$ e distância de 19,79 metros; azimute de $76^{\circ}54'00''$ e distância de 34,29 metros; azimute de $99^{\circ}40'04''$ e distância de 35,96 metros; azimute de $76^{\circ}34'04''$ e distância de 114,46 metros; azimute de $87^{\circ}30'17''$ e distância de 29,70 metros; azimute de $109^{\circ}01'58''$ e distância de 76,14 metros; azimute de $127^{\circ}43'12''$ e distância de 61,66 metros; azimute de $33^{\circ}01'02''$ e distância de 145,06 metros; azimute de $140^{\circ}25'42''$ e distância de 55,39 metros; azimute de $53^{\circ}01'08''$ e distância de 65,72 metros; azimute de $104^{\circ}36'28''$ e distância de 47,89 metros; azimute de $151^{\circ}46'26''$ e distância de 41,10 metros; azimute de $193^{\circ}39'45''$ e distância de 119,35 metros; azimute de $213^{\circ}51'29''$ e distância de 43,75 metros; azimute de $179^{\circ}45'56''$ e distância de 120,88 metros; azimute de $126^{\circ}29'15''$ e distância de 29,28 metros; azimute de $202^{\circ}35'19''$ e distância de 74,80 metros; azimute de $189^{\circ}48'33''$ e distância de 155,34 metros; azimute de $176^{\circ}58'07''$ e distância de 127,32 metros; azimute de $165^{\circ}36'48''$ e distância de 64,08 metros; azimute de $148^{\circ}58'13''$ e distância de 55,09 metros; azimute de $151^{\circ}20'37''$ e distância de 133,82 metros e azimute de $123^{\circ}38'37''$ e distância de 12,15 metros, confrontando com propriedades de Manoel Eduardo Corrêa Costa, de Alceu Maidl, de Paulo Maidl, de Adão Dala, dos Herdeiros de Jorge Luiz Valachinski e de Augusto Alves Guimarães. Estaca 73, segue até a estaca 74 com o azimute de $182^{\circ}23'40''$ e distância de 349,94 metros, confrontando com propriedade da Dagranya S/A. Estaca 74, segue pela Sanga do Pedroso até a estaca 75 com o azimute de $190^{\circ}47'20''$ e distância de 36,00 metros, confrontando com propriedade da Dagranya S/A. Estaca 75, segue pela Sanga do Pedroso até a estaca 76 com o azimute de $192^{\circ}15'35''$ e distância de 39,21 metros, confrontando com propriedade da Dagranya S/A. Estaca 76, segue até a estaca 0 com o azimute de $190^{\circ}01'11''$ e distância de 15,00 metros, confrontando com propriedade da Dagranya S/A, onde iniciou a descrição.

Obs.: Na descrição das divisas, acham-se encravadas as seguintes áreas: uma área de 24.750,00 m² (matrícula nº 7.587), pertencente ao DER - PR e outra de 10.000,00 m² (matrícula nº 019094), pertencente a Frutalapa Agrocomercial Ltda.

Lapa - PR, 20 de novembro de 2002

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA.

-ÁREA 01- 113.543,70 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca M7, que está localizada na esquina da Rua -A- com a Rua -B-, segue até a estaca M8 com o azimuth de $09^{\circ}27'52''$ e distância de 242,00 metros, confrontando com a Rua -B-. Estaca M8, segue até a estaca M3 com o azimuth de $99^{\circ}26'33''$ e distância de 434,06 metros, confrontando com a Rua -D-. Estaca M3, segue até a estaca M4 com o azimuth de $185^{\circ}24'22''$ e distância de 150,27 metros, confrontando com a -Área 02-. Estaca M4, segue até a estaca M5 com o azimuth de $109^{\circ}14'52''$ e distância de 64,25 metros, confrontando com a -Área 02-. Estaca M5, segue até a estaca M6 com o azimuth de $190^{\circ}47'20''$ e distância de 36,00 metros, confrontando com a -Área 02-. Estaca M6, segue até a estaca 75 com o azimuth de $110^{\circ}19'54''$ e distância de 32,00 metros, confrontando com a -Área 02-. Estaca 75, segue pela Sanga do Pedroso até a estaca 76 com o azimuth de $192^{\circ}15'35''$ e distância de 39,21 metros, confrontando com propriedade da Dagranya S/A. Estaca 76, segue até a estaca M7 com o azimuth de $279^{\circ}26'33''$ e distância de 536,79 metros, confrontando com a Rua -A-, onde iniciou a descrição.

-ÁREA 02- 29.840,46 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca 75, que está localizada no canto de divisa com a -Área 01- e com propriedade da Dagranya S/A, segue até a estaca M6 com o azimuth de $290^{\circ}19'54''$ e distância de 32,00 metros, confrontando com a -Área 01-. Estaca M6, segue até a estaca M5 com o azimuth de $10^{\circ}47'20''$ e distância de 36,00 metros, confrontando com a -Área 01-. Estaca M5, segue até a estaca M4 com o azimuth de $289^{\circ}14'52''$ e distância de 64,25 metros, confrontando com a -Área 01-. Estaca M4, segue até a estaca M3 com o azimuth de $05^{\circ}24'22''$ e distância de 150,27 metros, confrontando com a -Área 01-. Estaca M3, segue até a estaca M13 com o azimuth de $04^{\circ}59'07''$ e distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua -D-. Estaca M13, segue até a estaca M12 com o azimuth de $05^{\circ}00'07''$ e distância de 165,46 metros, confrontando com a -Área 03-. Estaca M12, segue até a estaca M11 com o azimuth de $92^{\circ}02'45''$ e distância de 65,68 metros, confrontando com a -Área 03-. Estaca M11, segue pelo Rio Passa Dois até a estaca 73 com o azimuth de $123^{\circ}38'37''$ e distância de 12,15 metros, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães. Estaca 73, segue até a estaca 74 com o azimuth

m/b.

de 182°23'40" e distância de 349,94 metros, confrontando com propriedade da Dagranya S/A. Estaca 74, segue pela Sanga do Pedroso até a estaca 75 com o azimuth de 190°47'20" e distância de 36,00 metros, confrontando com propriedade da Dagranya S/A, onde iniciou a descrição.

-ÁREA 03- 476.936,34 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca M9, que está localizada na esquina da Rua -B- com a Rua -D-, segue até a estaca 40 com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth de 09°27'52" e distância de 237,76 metros; azimuth de 08°28'37" e distância de 163,49 metros; azimuth de 02°20'38" e distância de 51,23 metros; azimuth de 349°38'00" e distância de 41,20 metros; azimuth de 330°04'00" e distância de 17,83 metros; azimuth de 316°13'00" e distância de 36,52 metros; azimuth de 310°00'58" e distância de 85,54 metros; azimuth de 319°51'23" e distância de 80,66 metros; azimuth de 330°40'55" e distância de 26,38 metros; azimuth de 346°52'06" e distância de 45,18 metros; azimuth de 350°44'15" e distância de 51,94 metros; azimuth de 343°34'00" e distância de 50,78 metros; azimuth de 338°37'38" e distância de 47,99 metros; azimuth de 328°49'26" e distância de 30,34 metros; azimuth de 316°31'00" e distância de 37,60 metros; azimuth de 324°54'43" e distância de 15,52 metros; azimuth de 337°58'31" e distância de 58,16 metros; azimuth de 347°39'18" e distância de 90,65 metros; azimuth de 336°52'00" e distância de 42,50 metros; azimuth de 303°23'14" e distância de 35,09 metros; azimuth de 274°49'00" e distância de 13,50 metros e azimuth de 263°13'02" e distância de 77,13 metros, confrontando com a Rua -B-. Estaca 40, segue pelo Rio Passa Dois até a estaca M11 com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth de 02°22'10" e distância de 9,62 metros; azimuth de 54°56'03" e distância de 40,25 metros; azimuth de 82°23'44" e distância de 45,09 metros; azimuth de 28°06'17" e distância de 56,12 metros; azimuth de 165°14'04" e distância de 70,22 metros; azimuth de 108°13'08" e distância de 12,76 metros; azimuth de 148°05'37" e distância de 63,55 metros; azimuth de 185°55'09" e distância de 15,37 metros; azimuth de 138°37'44" e distância de 134,12 metros; azimuth de 115°26'40" e distância de 42,78 metros; azimuth de 220°49'16" e distância de 22,09 metros; azimuth de 118°32'02" e distância de 19,79 metros; azimuth de 76°54'00" e distância de 34,29 metros; azimuth de 99°40'04" e distância de 35,96 metros; azimuth de 76°34'04" e distância de 114,46 metros; azimuth de 87°30'17" e distância de 29,70 metros; azimuth de 109°01'58" e distância de 76,14 metros; azimuth de 127°43'12" e distância de 61,66 metros; azimuth de 33°01'02" e distância de 145,06 metros; azimuth de 140°25'42" e distância de 55,39 metros; azimuth de 53°01'08" e distância de 65,72 metros; azimuth de 104°36'28" e distância de 47,89 metros; azimuth de 151°46'26" e distância de 41,10 metros; azimuth de 193°39'45" e distância de 119,35 metros; azimuth de 213°51'29" e distância de 43,75 metros; azimuth de 179°45'56" e distância de 120,88 metros; azimuth de 126°29'15" e distância de 29,28 metros; azimuth de 202°35'19" e distância de 74,80 metros; azimuth de 189°48'33" e distância de 155,34 metros; azimuth de 176°58'07" e distância de 127,32 metros; azimuth de 165°36'48" e distância de 64,08 metros; azimuth de 148°58'13" e distância de 55,09 metros e azimuth de 151°20'37" e distância de 133,82 metros, confrontando com propriedades de Manoel Eduardo Corrêa Costa, de Alceu Maidl, de Paulo Maidl, de Adão Dala, dos Herdeiros de Jorge Luiz Valachinski e de Augusto Alves

mfb

Guimarães. Estaca M11, segue até a estaca M12 com o azimuth de $272^{\circ}02'45''$ e distância de 65,68 metros, confrontando com a -Área 02-. Estaca M12, segue até a estaca M13 com o azimuth de $185^{\circ}00'07''$ e distância de 165,46 metros, confrontando com a -Área 02-. Estaca M13, segue até a estaca M9 com o azimuth de $279^{\circ}26'33''$ e distância de 433,12 metros, confrontando com a Rua -D-, onde iniciou a descrição.

-ÁREA 04- 62.180,80 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca M14, que está localizada na esquina da Rua -A- com a Rua -B-, segue até a estaca M15 com o azimuth de $279^{\circ}26'33''$ e distância de 100,00 metros, confrontando com a Rua -A-. Estaca M15, segue até a estaca M16 com o azimuth de $09^{\circ}27'52''$ e distância de 100,00 metros, confrontando com propriedade de Frutalapa Agrocomercial Ltda. Estaca M16, segue até a estaca M17 com o azimuth de $279^{\circ}26'33''$ e distância de 100,00 metros, confrontando com propriedade de Frutalapa Agrocomercial Ltda. Estaca M17, segue até a estaca M21 com o azimuth de $189^{\circ}27'52''$ e distância de 100,00 metros, confrontando com propriedade de Frutalapa Agrocomercial Ltda. Estaca M21, segue até a estaca M22 com o azimuth de $279^{\circ}26'33''$ e distância de 166,40 metros, confrontando com a Rua -A-. Estaca M22, segue até a estaca M19 com o azimuth de $09^{\circ}27'52''$ e distância de 197,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca M19, segue até a estaca M20 com o azimuth de $99^{\circ}26'33''$ e distância de 366,40 metros, confrontando com a Rua -C-. Estaca M20, segue até a estaca M14 com o azimuth de $189^{\circ}27'52''$ e distância de 197,00 metros, confrontando com a Rua -B-, onde iniciou a descrição.

-ÁREA 05- 91.600,00 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -B- em 250,00 metros, esquina com a Rua -C- em 366,40 metros. Lado Direito em 366,40 metros, confronta com a -Área 06-. E, finalmente nos Fundos em 250,00 metros, confronta com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda e com a -Área 06-.

-ÁREA 06- 539.685,80 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca M30, que está localizada no canto de divisa da -Área 05- com a Rua -B-, segue até a estaca M27 com o azimuth de $279^{\circ}26'33''$ e distância de 366,40 metros, confrontando com a -Área 05-. Estaca M27, segue até a estaca 2 com o azimuth de $189^{\circ}27'52''$ e distância de 154,00 metros, confrontando com a -Área 05-. Estaca 2, segue até a estaca 4 com o azimuth de $280^{\circ}15'19''$ e distância de 430,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca 4, segue pelo Arroio da Cruz até a estaca 13 com os seguintes azimuths e distâncias: azimuth de $237^{\circ}21'54''$ e distância de 13,01 metros; azimuth de $260^{\circ}38'31''$ e distância de 27,93 metros; azimuth de $301^{\circ}48'38''$ e distância de 68,37 metros; azimuth de $02^{\circ}26'10''$ e

distância de 121,72 metros; azimute de 341°42'07" e distância de 84,25 metros; azimute de 42°46'38" e distância de 42,30 metros; azimute de 326°02'23" e distância de 14,35 metros; azimute de 10°21'22" e distância de 29,78 metros e azimute de 315°24'32" e distância de 21,45 metros, confrontando com propriedade dos Herdeiros de André Bill. Estaca 13, segue pelo Rio Passa Dois até a estaca M35 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 26°03'14" e distância de 39,38 metros; azimute de 06°05'02" e distância de 26,61 metros; azimute de 05°16'06" e distância de 55,12 metros; azimute de 30°44'01" e distância de 57,86 metros; azimute de 94°02'46" e distância de 68,30 metros; azimute de 69°59'44" e distância de 70,44 metros; azimute de 130°10'11" e distância de 79,32 metros; azimute de 81°39'52" e distância de 31,54 metros; azimute de 345°01'49" e distância de 66,14 metros; azimute de 41°57'17" e distância de 21,47 metros; azimute de 332°42'40" e distância de 23,44 metros; azimute de 09°04'51" e distância de 36,33 metros; azimute de 119°36'04" e distância de 48,54 metros; azimute de 128°58'21" e distância de 90,03 metros; azimute de 81°32'33" e distância de 13,88 metros; azimute de 03°54'10" e distância de 79,06 metros; azimute de 311°00'41" e distância de 50,65 metros; azimute de 353°47'40" e distância de 27,33 metros; azimute de 56°15'21" e distância de 127,19 metros; azimute de 354°53'21" e distância de 16,85 metros; azimute de 309°34'14" e distância de 30,96 metros; azimute de 285°57'35" e distância de 60,36 metros; azimute de 03°19'28" e distância de 12,25 metros; azimute de 81°34'14" e distância de 48,18 metros; azimute de 52°21'58" e distância de 39,27 metros; azimute de 38°30'34" e distância de 73,97 metros e azimute de 353°50'13" e distância de 46,92 metros, confrontando com propriedades de Carlos Kulka e de Manoel Eduardo Corrêa Costa. Estaca M35, segue até a estaca M34 com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 83°27'25" e distância de 74,09 metros; azimute de 95°23'34" e distância de 16,59 metros; azimute de 119°30'20" e distância de 25,69 metros; azimute de 150°00'30" e distância de 24,59 metros; azimute de 161°54'47" e distância de 36,25 metros; azimute de 171°21'13" e distância de 15,50 metros; azimute de 215°00'23" e distância de 8,37 metros; azimute de 170°46'39" e distância de 20,09 metros; azimute de 164°34'46" e distância de 35,60 metros; azimute de 157°30'21" e distância de 61,28 metros; azimute de 144°23'23" e distância de 17,06 metros; azimute de 136°05'26" e distância de 35,91 metros; azimute de 148°14'12" e distância de 27,55 metros; azimute de 158°25'18" e distância de 47,39 metros; azimute de 163°17'38" e distância de 48,95 metros; azimute de 164°39'30" e distância de 14,86 metros; azimute de 171°43'24" e distância de 38,16 metros; azimute de 167°11'05" e distância de 47,19 metros; azimute de 150°10'39" e distância de 29,49 metros; azimute de 139°36'28" e distância de 82,30 metros; azimute de 129°47'23" e distância de 84,79 metros; azimute de 134°41'19" e distância de 32,33 metros; azimute de 155°40'31" e distância de 27,00 metros; azimute de 170°32'17" e distância de 26,64 metros e azimute de 182°14'00" e distância de 49,47 metros, confrontando com a Rua -B-. Estaca M34, segue até a estaca M33 com o azimute de 279°39'46" e distância de 150,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M33, segue até a estaca M32 com o azimute de 188°29'10" e distância de 165,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M32, segue até a estaca M31 com o azimute de 99°39'46" e distância de 150,00 metros, confrontando com propriedade do DER - PR. Estaca M31, segue até a estaca M30 com o azimute de 189°27'52" e distância de 31,30 metros, confrontando com a Rua -B-, onde iniciou a descrição.

RUA -A- ÁREA - 13.726,70 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca 0, que está localizada na margem direita da Faixa de domínio da BR 476 - Rodovia do Xisto, sentido Curitiba a São Mateus do Sul, segue até a estaca 1 com o azimuth de 279°26'33" e distância de 915,04 metros, confrontando com a Faixa de domínio da BR 476. Estaca 1, segue até a estaca M22 com o azimuth de 09°27'52" e distância de 15,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca M22, segue até a estaca 76 com o azimuth de 99°26'33" e distância de 915,19 metros, confrontando com a -Área 04-, com propriedade da Frutalapa Agrocomercial Ltda, novamente com a -Área 04-, com a Rua -B- e com a -Área 01-. Estaca 76, segue até a estaca 0 com o azimuth de 190°01'11" e distância de 15,00 metros, confrontando com propriedade da Dagranya S/A, onde iniciou a descrição.

RUA -B- ÁREA - 17.630,30 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca M7, que está localizada no canto de divisa da -Área 01- com a Rua -A-, segue até a estaca 40 com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth de 09°27'52" e distância de 491,76 metros; azimuth de 08°28'37" e distância de 163,49 metros; azimuth de 02°20'38" e distância de 51,23 metros; azimuth de 349°38'00" e distância de 41,20 metros; azimuth de 330°04'00" e distância de 17,83 metros; azimuth de 316°13'00" e distância de 36,52 metros; azimuth de 310°00'58" e distância de 85,54 metros; azimuth de 319°51'23" e distância de 80,66 metros; azimuth de 330°40'55" e distância de 26,38 metros; azimuth de 346°52'06" e distância de 45,18 metros; azimuth de 350°44'15" e distância de 51,94 metros; azimuth de 343°34'00" e distância de 50,78 metros; azimuth de 338°37'38" e distância de 47,99 metros; azimuth de 328°49'26" e distância de 30,34 metros; azimuth de 316°31'00" e distância de 37,60 metros; azimuth de 324°54'43" e distância de 15,52 metros; azimuth de 337°58'31" e distância de 58,16 metros; azimuth de 347°39'18" e distância de 90,65 metros; azimuth de 336°52'00" e distância de 42,50 metros; azimuth de 303°23'14" e distância de 35,09 metros; azimuth de 274°49'00" e distância de 13,50 metros e azimuth de 263°13'02" e distância de 77,13 metros, confrontando com a -Área 01-, com a Rua -D- e com a -Área 03-. Estaca 40, segue até a estaca M35 com o azimuth de 199°56'09" e distância de 4,93 metros, confrontando com propriedade de Manoel Eduardo Corrêa Costa. Estaca M35, segue até a estaca M14 com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth de 83°27'25" e distância de 74,09 metros; azimuth de 95°23'34" e distância de 16,59 metros; azimuth de 119°30'20" e distância de 25,69 metros; azimuth de 150°00'30" e distância de 24,59 metros; azimuth de 161°54'47" e distância de 36,25 metros; azimuth de 171°21'13" e distância de 15,50 metros; azimuth de 215°00'23" e distância de 8,37 metros; azimuth de 170°46'39" e distância de 20,09 metros; azimuth de 164°34'46" e distância de 35,60 metros; azimuth de 157°30'21" e distância de 61,28 metros; azimuth de 144°23'23" e distância de 17,06 metros; azimuth de 136°05'26" e distância de 35,91 metros; azimuth de 148°14'12" e distância de 27,55 metros; azimuth de 158°25'18" e distância de 47,39 metros; azimuth de 163°17'38" e distância de 48,95 metros; azimuth de 164°39'30" e distância de 14,86 metros; azimuth de 171°43'24" e distância de 38,16 metros;

azimute de 167°11'05" e distância de 47,19 metros; azimute de 150°10'39" e distância de 29,49 metros; azimute de 139°36'28" e distância de 82,30 metros; azimute de 129°47'23" e distância de 84,79 metros; azimute de 134°41'19" e distância de 32,33 metros; azimute de 155°40'31" e distância de 27,00 metros; azimute de 170°32'17" e distância de 26,64 metros; azimute de 182°14'00" e distância de 49,47 metros; azimute de 188°29'10" e distância de 165,00 metros e azimute de 189°27'52" e distância de 490,30 metros, confrontando com a -Área 06-, com propriedade do DER - PR, novamente com a -Área 06-, com a -Área 05-, com a Rua -C- e com a -Área 04-. Estaca M14, segue até a estaca M7 com o azimute de 99°26'33" e distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua -A-, onde iniciou a descrição.

RUA -C- ÁREA - 4.396,80 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca M20, que está localizada no canto de divisa da -Área 04- com a Rua -B-, segue até a estaca M19 com o azimute de 279°26'33" e distância de 366,40 metros, confrontando com a -Área 04-. Estaca M19, segue até a estaca M26 com o azimute de 09°27'52" e distância de 12,00 metros, confrontando com propriedade da Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. Estaca M26, segue até a estaca M23 com o azimute de 99°26'33" e distância de 366,40 metros, confrontando com a -Área 05-. Estaca M23, segue até a estaca M20 com o azimute de 189°27'52" e distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua -B-, onde iniciou a descrição.

RUA -D- ÁREA - 5.203,10 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca M8, que está localizada no canto de divisa da -Área 01- com a Rua -B-, segue até a estaca M9 com o azimute de 09°27'52" e distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua -B-. Estaca M9, segue até a estaca M13 com o azimute de 99°26'33" e distância de 433,12 metros, confrontando com a -Área 02-. Estaca M13, segue até a estaca M3 com o azimute de 184°59'07" e distância de 12,00 metros, confrontando com a -Área 02-. Estaca M3, segue até a estaca M8 com o azimute de 279°26'33" e distância de 434,06 metros, confrontando com a -Área 01-, onde iniciou a descrição.

Lapa - PR, 14 de setembro de 2000



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 16

SUBSTITUTIVO GERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 32, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, apresenta à consideração do Plenário o seguinte SUBSTITUTIVO GERAL ao Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à empresa Refratário Scandelari Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 78.471.455/0001-82, da área de terra com 113.543,70 m2 (cento e treze mil, quinhentos e quarenta e três metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Zona de Expansão Urbana da cidade da Lapa, no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", representada pelo lote 01, sendo esta área parte integrante do imóvel de maior área, do próprio municipal, objeto da Matrícula n.º 019095 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei .

Parágrafo único - A Donatária terá como encargo a transferência, para a área de que trata o *caput* deste artigo, de suas atividades, cujo objetivo social principal é realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, a fabricação e comércio de tijolos e artefatos refratários.

Art. 2º. - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, para o fim especificado no parágrafo único do artigo anterior, constando da mesma, no mínimo, as seguintes condições:

I - máximo de início das obras, não podendo exceder a 90 dias da data da escrituração da doação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 791/03

DATA 12 / 08 / 03

19:50



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
mfb

II - o prazo máximo de conclusão das obras e transferência de 100% (cem por cento) das atividades desenvolvidas pela Donatária, não podendo este exceder a 72 meses da data da escrituração da doação;

III - o percentual mínimo de funcionamento da atividade, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;

IV - o número mínimo de empregados devidamente registrados;

V - a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da efetiva escrituração da doação;

VI - que, a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades industriais produtivas, por um período contínuo de 02 (dois) anos, durante o prazo previsto no inciso II, deste artigo;

VII - o prazo mínimo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta lei, em que não será permitida a dissolução da empresa Donatária, a sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa;

VIII - que deverá preservar na sua totalidade as espécies arbóreas superior a 5 (cinco) anos de existência na área objeto desta transação.

Art. 3º. - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo único - Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
m/z.

Art. 5º - Da área referida no artigo 2º da Lei nº 1.482, de 12 de janeiro de 2000, objeto da matrícula nº 19.095, fica excluída aquela constante do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Da escritura de doação à empresa Refratários Scandelari Ltda., deverá participar a COMLAPA como anuente.

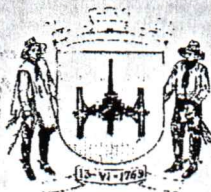
ART. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro



LEI Nº 1482, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

SÚMULA: Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"; autoriza a sua doação para a companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

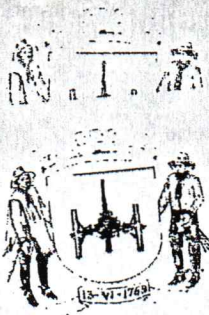
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nas áreas de propriedade do Município, objetos das Matrículas nºs 19086 e 19095 do Registro de Imóveis desta Comarca, o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS", destinado preferencialmente, à implantação de indústrias e empreendimentos vinculados ao setor produtivo e de serviços, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área total, constante das Matrículas, referidas no artigo 1º, desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, que dará cumprimento ao Art. 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 3º - São condições mínimas necessárias para a liberação de atividades industriais e de serviços e empreendimentos no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois":

- I. Conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitido cortes de espécies arbóreas, somente mediante autorização expressa fornecida pelos órgãos ambientais competentes;
- II. Manter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno, destinada à reserva de área verde, preferencialmente, em área contínua, na implantação de edificações industriais, de serviços gerais e outros empreendimentos;



LEI Nº 1482/2000

III. Atender os critérios básicos de uso e ocupação do solo contidos na Tabela constante do Anexo II, integrante desta Lei;

IV. Todas as atividades e empreendimentos, ali instalados ou que vierem se instalar, deverão dar cumprimento, estrito, aos dispositivos das Leis Federais, nºs 4771/65 e 9605/98, bem como a Legislação Estadual pertinente.

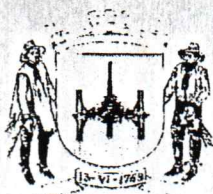
Art. 4º - Só serão permitidas as atividades industriais e serviços gerais, bem como, outros empreendimentos, que constarem expressamente no documento de comprometimento de determinada área celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA e parte interessada.

Parágrafo Único - No caso de insucesso da atividade provocado por motivo de força maior, justificado; transferência de titularidade, necessidade de mudança de ramo ou falência, mediante nova proposta formalizada à Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, efetuada dentro dos critérios sob os quais é criado o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" poderá ocorrer a aprovação da mesma.

Art. 5º - Nas divisas das áreas destinadas a atividades industriais deverão ser implantadas "faixas de transição" não edificáveis, largura mínima de 8,00m (oito metros), intensamente arborizadas.

Art. 6º - Todas as atividades e empreendimentos instalados e que vierem a ser instalados no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" deverão dispor de tratamentos de efluentes industriais e domésticos de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º - Serão respeitadas, pela donatária, as atividades ali instaladas, bem como, as que encontram-se em fase de instalação e comprometidas com o Município por via de outros modos de alienação formalizados por escrito, que ainda estejam dentro dos prazos previstos para serem compreendidos no perímetro do Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois".



LEI Nº 1482/2000

...03

Art. 8º - Fica dispensada a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - na operação resultante desta Lei

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Janeiro
de 2000


Miguel Batista
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 016768819-72

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 019095



IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, com a área remanescente de 1.329.744,00m2, (Um milhão, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), ou seja 54 alqueires, 37 litros e 559,00m2, situado no lugar denominado **Quarteirão de Passa Dois**, neste Município e Comarca, - com a seguinte delimitação:- começa na estrada estadual Curitiba-São Mateus do Sul, no boeiro da sanga do Pedroso, segue em linha quebrada para o Norte, dividindo com terras de Dagranya S/A, até encontrar o rio Passa Dois; daí segue por este abaixo, dividindo sucessivamente com terras de Henrique Gluck, José Maidl e família Maidl até onde deságua o arroio da Cruz no Passa Dois; daí sobe pelo arroio da Cruz, dividindo com sucessores de José Bill, onde a certa altura faz canto, e segue por cerca numa distância de 430,00 metros, dividindo com a Cooperativa de Laticínio Curitiba Ltda; faz canto novamente, e segue por cerca numa distância de 320,00 metros, até a rua A, que confina com a estrada estadual, dividindo por cerca com a Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda; daí segue pela rua A citada, na direção nascente, até encontrar o imóvel de propriedade de Frutalapa - Agrocomercial Ltda, confrontando com o mesmo em linha reta de 100,00 metros para o Norte, segue em linha reta de 100,00 metros para o nascente, e segue em linha reta de 100,00 metros para o Sul, deste ponto, segue novamente pela Rua A (que confina com a estrada estadual), até o boeiro da sanga do Pedroso, onde começou e finda; e ainda dividindo com as ruas "B", "C" e "D" (ruas essas internas), conforme o constante da Av.05 feita na anterior matrícula.- Obs:- Em cuja descrição de divisas, se acham encravadas a seguintes áreas:- uma área de 24.750,00m2, pertencente ao DER-PR (com características próprios conforme os termos da matrícula nº.7.587) e, outra de 25.000,00m2, pertencente a Dalapa Agropastoril Ltda (com características próprios, conforme a matrícula nº.15.671).- Cujos imóvel corresponde, a remanescente da área originária de 1.339.744,00m2, constante da matrícula anterior, sendo que os característicos foram fornecidos pelas partes.-

PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF sob o nº.76 020 452/0001-05.-

REGISTRO ANTERIOR:- O constante da matrícula nº.10.107, ficha 01/02, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ LAPA,PR, 24 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-

Miguel Lourenco Horning Batista

AV.01/19.095 - PROTOCOLO Nº.61.091, DE 11/AGOSTO/2.000 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA:- Por requerimento do Exmº. snr. Prefeito Municipal desta cidade, Miguel Lourenco Horning Batista, e instruído do Decreto Municipal, nº.7.008 de 08/AGOSTO/2.000,- combinado com a Lei nº. 1482, de 12/01/2000, que criou o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", - foi pelo referido decreto, declarado que o imóvel da matrícula supra, se localiza em **ZONA DE EXPANSÃO URBANA DESTA CIDADE**, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários.- Cota Av. 60,00VRC (R\$.4,50).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 11 DE AGOSTO DE 2.000.- O OFICIAL:-

Miguel Lourenco Horning Batista



CERTIDÃO DE PROPRIEDADE
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia do original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 07 de AGOSTO de 2003
O Serventuário

Divosnir Pierin Bill
ESCREVENTE
CPF Nº 762 713 829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

Segue no verso

MATRÍCULA N.º 19.095.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 016768819-72

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 019086

FICHA

001

RUBRICA

JAMARA - MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 23

mp

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, com a área de 1.847.350,00m². (Um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), ou seja 76 alqueires, 13 litros e 285,00m², situado no lugar denominado **Passa Dois**. Quarteirão do mesmo nome, neste Município e Comarca, e que possui a seguinte descrição de divisas e confrontações:- começa em um pinheiro e segue por uma quebrada até a cabeceira de um arrôio pelo qual desce até onde este atravessa a estrada Estadual, depois de ter atravessado a estrada velha de Lapa-Agua Amarela, dividindo desde o pinheiro acima referido até a estrada, - estratégica de São Mateus, respectivamente com terras de Frederico Mayer Filho, Família Cadena, Antonio Zeve e outros e Henrique Bill, daí segue pela atual Rua A, que confina em toda a extensão com a Estrada Estadual de Curitiba a São Mateus do Sul, em linha reta na direção Oeste Leste, sendo que a trajetória pela rua A é interrompida pelo cotorno do imóvel de propriedade de Industria de Botões Europa Ltda, cotorno esse com descrição seguinte: da rua A, faz canto e segue 100,00 metros, para o Sul; faz canto e segue 100,00 metros para o Leste; faz canto e segue 100,00 metros para o Norte; daí, novamente na rua A, encontra e atravessa a rua B e segue sempre margeando a estrada estadual, até cruzar outro correjo de banhado, onde faz canto; deste canto sobe pela dita água, na direção Norte-Sul, até um valo pelo qual segue até a estrada velha, atravessa esta e segue por outro valo, até onde começa uma cerca de arame e por esta, fazendo um pequeno angulo, segue até um marco: deste pende à esquerda e segue em linha reta até o pinheiro, onde começou, dividindo desde a estrada nova até o pinheiro, respectivamente com terras de Frederico Mayer, Guilherme Gluck e Frederico Mayer Filho: Dividindo ainda, com as ruas "B", "C" e "D", (ruas essas internas) conforme o constante da Av.02 feita na anterior matricula.- Ob:- Cujo imóvel corresponde a remanescente da área originária de 1.857.350,00m², constante da matricula anterior, sendo que os característicos foram fornecidos pelas partes.-

PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/ME sob o nº.76 020 452/0001-05.-

REGISTRO ANTERIOR:- O constante da matricula nº.10.108, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 22 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-

AV.01/19.086 - PROTOCOLO Nº.61.091, DE 11/AGOSTO/2.000 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA:- Por requerimento do Exm^o. snr. Prefeito Municipal desta cidade, Miguel Lourenço Horning Batista, e instruído do Decreto Municipal, nº.7.008 de 08/AGOSTO/2.000,- combinado com a Lei nº. 1482, de 12/01/2000, que criou o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", - foi pelo referido decreto, declarado que o imóvel da matricula supra, se localiza em **ZONA DE EXPANSÃO URBANA DESTA CIDADE**, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários.- Cota Av. 60,00VRC (R\$.4,50).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 11 DE AGOSTO DE 2.000.- O OFICIAL:-



REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANA
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 07 de AGOSTO de 2003

O Serventuário

Divosnir Pierin Bill
ESCREVENTE
CPF Nº 762 713 829-91

MATRÍCULA N.º 19.086.-



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 043/2003

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à empresa Refratário Scandelari Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 78.471.455/0001-82, da área de terra com 113.543,70 m² (cento e treze mil, quinhentos e quarenta e três metros e setenta décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada em Zona de Expansão Urbana da cidade da Lapa, no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", representada pelo lote 01, sendo esta área parte integrante do imóvel de maior área, do próprio municipal, objeto da Matrícula nº 019095 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A Donatária terá como encargo a transferência, para a área de que trata o caput deste artigo, de suas atividades, cujo objetivo social principal é realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, a fabricação e comércio de tijolos e artefatos refratários.

Art. 2º - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, para o fim especificado no parágrafo único do artigo anterior, constando da mesma, no mínimo, as seguintes condições:

I - máximo de início das obras, não podendo exceder a 90 dias da data da escrituração da doação;

II - o prazo máximo de conclusão das obras e transferência de 100% (cem por cento) das atividades desenvolvidas pela Donatária, não podendo este exceder a 72 meses da data da escrituração da doação;

III - o percentual mínimo de funcionamento da atividade, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;

IV - o número mínimo de empregados devidamente registrados;

V - a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da efetiva escrituração da doação.



[assinatura]



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 25
myor.

Projeto de Lei nº 043/03

Fl. 02

VI – que, a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades industriais produtivas, por um período contínuo de 02 (dois) anos, durante o prazo previsto no inciso II, deste artigo;

VII – o prazo mínimo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta lei, em que não será permitida a dissolução da empresa Donatária, a sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa;

VIII - que deverá preservar na sua totalidade as espécies arbóreas superior a 5 (cinco) anos de existência na área objeto desta transação.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Parágrafo Único – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

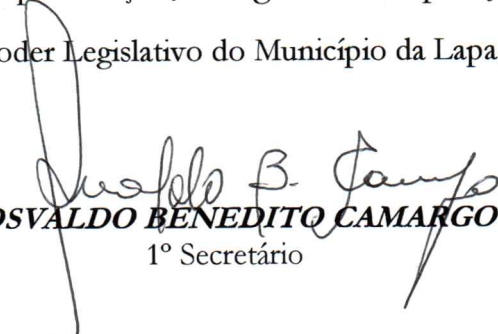
Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

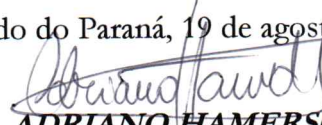
Art. 5º - Da área referida no artigo 2º da Lei nº 1.482, de 12 de janeiro de 2000, objeto da matrícula nº 19.095, fica excluída aquela constante do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Da escritura de doação à empresa Refratários Scandelari Ltda., deverá participar a COMLAPA como anuente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

